

---

**CONTRATO PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE PELO SISTEMA DE RÁDIO TAXI**

---

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, de um lado a **ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SEÇÃO PARANÁ**, sito na Rua Brasilino Moura, nº 253, no Bairro Ahú, na Cidade de Curitiba - PR, CEP: 80.540-340, CNPJ sob o nº 77.538.510/0001-41, representado neste ato pelo Sr. José Lucio Glomb, doravante denominada **CONTRATANTE** e de outro lado, a **ASSOCIAÇÃO RADIOTAXI FAIXA VERMELHA**, associação civil, com sede e foro na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, à Rua Doutor Goulin nº. 1699, bairro Hugo Lange, escrita no CNPJ sob nº. 77.522.225/0001-32, e com Inscrição Estadual 902.29027-30, neste ato representado por seu Diretor Presidente, Sr. Evandro Murilo Schroeder, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si justo e contratado firmar o presente Convênio para a Prestação de Serviços de Transporte pelo Sistema Rádio Táxi, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E SUA EXECUÇÃO**

A partir deste Convênio, a **CONTRATADA**, prestará a **CONTRATANTE** os serviços de Rádio Táxi, conforme solicitação pelos telefones 3262-6262, 3062-6262, 0800 414141 e/ou 0800 600 6262, realizada pela **CONTRATANTE**, ou através de seus funcionários autorizados.

**Parágrafo Primeiro:**

Os serviços inerentes ao presente Convênio serão executados em veículos equipados com taxímetro - táxis, pertencentes aos Associados da **CONTRATADA**, motoristas profissionais autônomos, devidamente cadastrados e credenciados pela **CONTRATADA** e possuidores de carteira de Habilitação compatível com o tipo de veículo conduzido e em situação regular perante os órgãos públicos competentes.

**Parágrafo Segundo:**

Os serviços de Rádio Táxi serão prestados mediante solicitação telefônica da **CONTRATANTE** realizada diretamente à Central de Rádio Táxi da **CONTRATADA** que disponibilizará um veículo da frota que estiver mais próximo do local onde será efetuado o embarque do passageiro.

**Parágrafo Terceiro:**

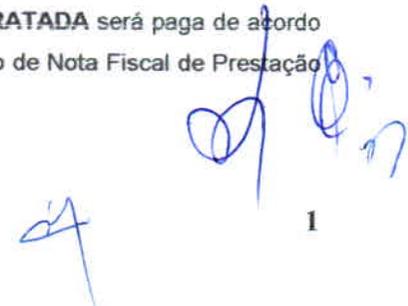
Após o término do trajeto solicitado, o usuário do serviço de transporte entregará ao motorista a 1ª (primeira) e 2ª (segunda) via do voucher, e ficará com a 3ª (terceira) via, que constitui parte integrante e indissociável do presente instrumento, o qual deverá ser preenchido conforme instruções neles constantes, contendo, indispensável e obrigatoriamente, o percurso realizado, data, horário, km inicial, km final, valor de cada corrida, e outras informações que forem necessárias, sem prejuízo das demais informações e elementos.

**Parágrafo Quarto:**

É vedado a **CONTRATANTE** dar preferência ao atendimento por determinado motorista, cabendo à **CONTRATADA** a indicação de qual será o veículo e seu respectivo condutor que prestara o serviço de transporte solicitado pela **CONTRATANTE**.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS E DA FORMA DE PAGAMENTO**

A remuneração devida pelos serviços de táxi efetivamente prestados pela **CONTRATADA** será paga de acordo com o constante nos VOUCHERS utilizados no período, mediante a apresentação de Nota Fiscal de Prestação de Serviços pela **CONTRATADA**.



O Faturamento será Mensal, com fechamento todo dia 15 (quinze) de cada mês, com 5 (cinco) dias para pagamento através de nota fiscal com Boleto Bancário.

Sendo oferecidos 4% (quatro por cento) de desconto nas corridas realizadas em Curitiba, pelos veículos da contratada.

**Parágrafo Primeiro:**

A CONTRATANTE realizará o pagamento em cobrança Bancária através de boleto bancário, ficando expressamente vedado o simples depósito dos valores devidos na conta corrente da CONTRATADA.

**Parágrafo Segundo:**

Os preços da remuneração dos serviços ora contratados serão reajustados nos mesmos percentuais de atualização das tarifas aprovadas pela autoridade pública competente (URBS), a partir da data de sua entrada em vigência.

**Parágrafo Terceiro:**

Eventuais divergências entre o valor descrito na fatura emitida e os controles da CONTRATANTE não suspendem os prazos de vencimentos acordados, ficando eventuais diferenças passíveis de compensação na próxima fatura emitida. Na hipótese de rescisão contratual, tais diferenças serão sanadas com a entrega dos VOUCHERS da CONTRATANTE à CONTRATADA.

**Parágrafo Quarto:**

Os VOUCHERS emitidos pela CONTRATADA possuirão numeração sequencial, ficando a CONTRATANTE exclusivamente responsável pelos danos que a CONTRATADA venha a sofrer, em caso de extravio dos mesmos.

**Parágrafo Quinto:**

Caso haja atraso no pagamento da Nota Fiscal /Fatura de Prestação de Serviços, multa de 2% (dois por cento), mais juros de mora.

**Parágrafo Sexto:**

Os preços praticados por nossa Associação, são os constantes da Tabela vigente divulgada pela Prefeitura Municipal de Curitiba S.A. - URBS, através do Decreto de Lei nº 304/2010, publicada no Diário do Município de Curitiba, do dia 30 de março de 2010.

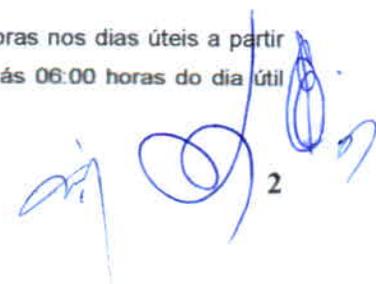
**TÁXI EXECUTIVO:**

- **Bandeira Inicial:** R\$ 5,00 (cinco reais);
- **Bandeira 1:** R\$ 2,60 (dois reais e sessenta centavos) o km rodado;
- **Bandeira 2:** R\$ 3,00 (três reais) o km rodado;
- **Hora Parada:** R\$ 26,00 (vinte e seis reais), tanto para Bandeira 1 quanto para Bandeira 2.

**TÁXI CONVENCIONAL:**

- **Bandeirada Inicial:** R\$ 4,00 (quatro reais)
- **Bandeira 1:** R\$ 2,00 (dois reais);
- **Bandeira 2:** R\$ 2,30 (dois reais e trinta centavos).
- **Hora Parada:** R\$ 20,00 (Vinte reais) por hora parada, tanto para Bandeira 1 quanto para Bandeira 2.

A Tarifa correspondente a Bandeira 2 fica restrita ao período das 20:00 às 06:00 horas nos dias úteis a partir das 13:00 horas aos Sábados e no período integral aos Domingos e Feriados, até às 06:00 horas do dia útil subsequente.



Handwritten signature and stamp in blue ink, including a circular stamp with the number 2.

**c) TAXA DE RETORNO:**

Nas corridas além da divisa do município de Curitiba (inclusive para o Aeroporto Afonso Pena) sem retorno de passageiro, será acrescida a taxa de retorno de 30% (trinta por cento).

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO E DA RESCISÃO**

O presente convênio é celebrado por prazo indeterminado, iniciando-se na data de sua assinatura, podendo, entretanto, ser rescindido por qualquer das partes, mediante notificação expressa entregue à outra parte com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem prejuízo do cumprimento das obrigações das partes anteriores à notificação.

**Parágrafo Primeiro:**

Sem prejuízo das disposições contidas no caput desta Cláusula, o presente instrumento restará imediatamente rescindido de pleno direito, independentemente de notificação, nas seguintes hipóteses:

- a) Pelo descumprimento de quaisquer das obrigações assumidas pelas partes;
- b) Pelo não cumprimento dos serviços oferecidos à **CONTRATANTE**;
- c) Pela dissolução, insolvência, extinção ou cassação da permissão de operação da **CONTRATADA**;
- d) Pela concordata, falência ou extinção da **CONTRATANTE**;
- e) Pelo mútuo acordo entre as partes.

**Parágrafo Segundo:**

Havendo a rescisão do presente Convênio, por qualquer hipótese, a **CONTRATANTE** devolverá à **CONTRATADA** todos os blocos de **VOUCHERS** em branco que se encontrar em seu poder. A **CONTRATANTE** será responsável pelos **VOUCHERS** extraviados emitidos na vigência do presente contrato, mesmo após sua rescisão.

**CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

Sem prejuízo de outras obrigações assumidas por força do presente instrumento, a **CONTRATANTE** obriga-se a:

- a) Utilizar-se dos serviços de táxi fornecidos pela **CONTRATADA**, na forma deste instrumento, mediante solicitação, a critério do **CONTRATANTE**, do número de **VOUCHERS** em branco que estes entenderes necessários, sem limites mínimos ou máximos, mediante entrega pela **CONTRATADA**, no endereço indicado pelo **CONTRATANTE**; Efetuar os pagamentos devidos nas datas de vencimento acordadas.

**CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Sem prejuízo de outras obrigações assumidas por força do presente instrumento, a **CONTRATADA** obriga-se a:

- a) Responsabilizar-se totalmente pelos serviços de táxi executados em decorrência do presente Convênio, comprometendo-se perante **CONTRATANTE** a executá-los com a estrita observância das normas técnicas e legais aplicáveis aos mesmos;
- b) Responder pela boa qualidade, segurança e performance dos trabalhos realizados, garantindo tecnicamente os mesmos, nos termos e na forma da lei, notadamente da Lei n.º 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor);



# ASSOCIAÇÃO RADIOTAXI FAIXA VERMELHA

34 ANOS DEDICADOS A VOCÊ

Rua Dr Goulin n° 1699 - Bairro Hugo Lange - Cep. 80.040-280 - Curitiba - PR

Fone/Fax: (041) 3262-7726 - SAC (041) 3362-0022

CNPJ: 77.522.225/0001-32 - Inscrições Estadual: 902.29.027-30

## CLAUSULA SEXTA - DO FORO

As partes elegem, desde já, o foro da Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente Convênio, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e acordadas, firmam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, obrigando-se, por si e por seus sucessores a qualquer título, a cumpri-lo em todos os seus termos.

Curitiba, 10 de maio de 2010.

Contratante:

\_\_\_\_\_  
ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SEÇÃO PARANÁ  
José Lucio Glomb

Contratada:

\_\_\_\_\_  
ASSOCIAÇÃO RADIOTAXI FAIXA VERMELHA  
Evandro Murilo Schroeder  
Diretor Presidente

\_\_\_\_\_  
ASSOCIAÇÃO RADIOTAXI FAIXA VERMELHA  
Jayme Jair Nadolny  
Diretor Financeiro

Testemunhas

1) \_\_\_\_\_

Nome:.....

Identidade n.º.....

2) \_\_\_\_\_

Nome:.....

Identidade n.º.....